



Número: **0000127-53.2017.8.17.3150**

Classe: **Execução Fiscal**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Pombos**

Última distribuição : **15/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 211.782,91**

Assuntos: **Dívida Ativa (Execução Fiscal)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Procuradoria Geral do Estado De Pernambuco (EXEQUENTE)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (EXEQUENTE)	
POSTE RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MANOEL AUGUSTO FRAGA JALES (ADVOGADO(A)) Gustavo Luiz de Andrade Lins (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
ROBSON DIAS ALVINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MALBA REJANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
238147392	28/04/2026 09:20	Edital/Edital (Outros)	Edital/Edital (Outros)

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA

R I, Lot Capitão Manoel G. Assunção, S/N, Centro, POMBOS - PE - CEP: 55630-000

Processo nº 0000127-53.2017.8.17.3150

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PGE –

PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

EXECUTADO(A): POSTE RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA

EDITAL DE PRAÇA DA HASTA PÚBLICA ON-LINE

EDITAL DE PRAÇA na forma da lei, **FAZ**
SABER, aos que virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo exequente contra o executado no processo em epígrafe, que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO CONDUTOR DA PRAÇA – A praça será conduzida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr(a). Gustavo Henrique Valença de Melo, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 377 JUCEPE – Portaria 08/2009.

DA DECISÃO DO MM. JUÍZO – ID 181232879 – Com relação à alienação judicial dos bens móveis, visando adequar o feito às novas regras dispostas na Lei nº 13.105/2015 (NCPC), DETERMINO:

“Considerando o interesse público na solução mais rápida e efetiva nos processos judiciais e que o Novo Código de Processo Civil elegeu o leilão judicial eletrônico como meio preferencial de expropriação de bens (art. 879, inciso II c/c art. 882), haja vista que este procedimento promove maior possibilidade de êxito nas arrematações, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, visto que os interessados poderão oferecer lances em tempo real, de qualquer lugar onde se encontrarem, gerando maior transparência e democratização entre os interessados. DESIGNE-SE período em que será realizado o leilão, relativamente aos bens penhorados, e publique-se o respectivo edital, observando o disposto nos artigos 886, 887 e 889 do NCPC. Nos termos do art. 887, § 2º, NCPC, PUBLIQUE-SE o edital no sítio do TJPE, através do DJe e, caso não haja lance superior à importância da avaliação, em primeira hasta, seguir-se-á, sem interrupção para a segunda hasta, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital, momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do NCPC).”

DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – ID 122539605 – VOLVO/VM 260 6X2R, CARGA CAMINHÃO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2011, CHASSI 93KK0E0C6BE127805, COR VERMELHA, PLACA PFO-4888, COM CARROCERIA EQUIPADA COM MUNCK, DE ACORDO COM AS FOTOGRAFIAS EM ANEXO.

O EPIGRAFADO BEM, ANTE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BEM APÓS ANÁLISE DE PREÇOS EM PLATAFORMAS DE VENDAS ONLINE, FICA AVALIADO EM R\$ **400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**. NOMEIO COMO FIEL DEPOSITÁRIO, SALVO ULTERIOR ENTENDIMENTO DESTES JUÍZO, O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA EM TELA, MARRICIO ANTÔNIO DE CARVALHO, RG nº 6.801.090 SSP/SP, QUE ACEITOU O ENCARGO,

PROMETENDO CUMPRIR FIELMENTE SOB AS PENAS DA LEI.

DAS DATAS DA PRAÇA – A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.ghvmleiloes.com.br. O 1º pregão terá início em 01/06/2026, a partir das 14:00 horas, encerrando-se em 08/06/2026, também às 14:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor mínimo de venda do(s) Bem(ns) no 1º pregão, a praça seguirá-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia 26/06/2026 – 2º pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – DECISÃO (ID 181232879) – O 1º pregão, o valor mínimo para a venda do(s) Bem(ns) apregoado(s) corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da avaliação judicial já descrito acima, que será equivalente à quantia mínima de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. Já no 2º pregão, o valor mínimo para a venda do(s) Bem(ns) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial já descrito acima, que será equivalente à quantia mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado que, somente serão admitidas, caso não exista qualquer lance à vista no mesmo valor (art. 895, § 7º, CPC). Assim, será admitido o parcelamento, por no máximo 30 (trinta) meses, mediante o pagamento da caução, à vista de pelo menos 25% (vinte e cinco) do lance em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça pertinente, através do Guia Bancário de Depósito Judicial em conta vinculada ao respectivo processo eletrônico.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através de quaisquer do(s) Portal(ais) (www.ghvmleiloes.com.br ou www.superbid.net), mediante cadastro antecipado das respectivas Praças, sendo irrevogáveis e irretroatáveis.

O participante/usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO – DECISÃO (ID 1812328798) – Arbitro os honorários do leiloeiro público em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado (art. 886, II, NCPC), que será pago diretamente ao Gestor Judicial da Superbid. Em caso de acordo, remissão ou adjudicação após o envio do edital, fixo a comissão em 3% (três por cento) do valor da avaliação a título de reembolso pelo trabalho desenvolvido.

DO PAGAMENTO DO(S) BEM(NS) E DA COMISSÃO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) Bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça pertinente, através do Guia Bancário de Depósito Judicial em conta vinculada ao respectivo processo eletrônico, sendo repassado de imediato para quaisquer dos 02 (dois) e-mails do Leiloeiro Oficial constante abaixo, sob pena de desfazer a sua arrematação. Já a comissão do Leiloeiro deverá ser depositada diretamente no Gestor Judicial da Superbid, através do(s) site(s) (www.ghvmleiloes.com.br ou www.superbid.net).

O Leiloeiro deverá prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. (Art. 884 – V, do Novo CPC).

DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO – O exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, deverá ofertar lances antes do encerramento do leilão diretamente no Portal, e ficará responsável pelo pagamento da comissão devida.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no § 1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, a Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o caput do artigo 335, do Código Penal.

DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO – Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto nº 21.981/1932), ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 897, do CPC/15). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.



(art. 897 do CPC).

DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO –

O acompanhamento do processo e os demais atos que se façam necessários deverão ser realizados pelo próprio arrematante e/ou seu representante, não podendo o leiloeiro atuar como seu procurador. Fica ciente ainda, que o arrematante deverá apresentar, através de juntada nos autos, o(s) referido(s) pagamento(s) do saldo da arrematação e/ou das eventuais parcelas, sendo nesse caso, comprovação mensal.

DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E/OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO –

A ordem de entrega do(s) bem(ns) móvel(is) será expedida depois de efetuado o depósito integral e superado o decurso do prazo de impugnação.

DOS NOSSOS CONTATOS:

Telefone Fixo – (81) 33426177

Celular/Whatsapp – (81) 991335895

E-mails – contato@ghvmleiloes.com.br e gustavo.melo@ghvmleiloes.com.br

Instagram – ghvm_leiloes

Observação:

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no(s) Portal(ais) acima.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o § 2º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

Pombos ___ de _____ de 2025.

Eu, _____, conferi e subscrevi.

Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.